



PROJETO DE LEI Nº 136 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON

EMENTA

DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO A RODOVIA CE - 351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

12/2007
38
OC
De 21/10/07

plc novo

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



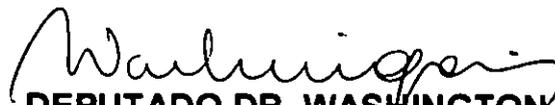
PROJETO DE LEI 136 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 29 5 Rec for

Dá Denominação de **FENELON MOTA FILHO** a Rodovia CE - 351, que liga o centro de Caucaia à Praia do Icaraí, no Município de Caucaia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **FENELON MOTA FILHO** a Rodovia CE – 351 que liga o centro de Caucaia à Praia de Icaraí, no Município de Caucaia.

Artigo 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP

JUSTIFICATIVA

FENELON MOTA FILHO, natural de Fortaleza, mas caucaense de coração, uma vez que, por conta do seu casamento com a Sra **ROSITA RAMOS MOTA**, radicou-se em Caucaia há quase 50 anos. Com ela formou um dos casais mais cativantes que se conhecia.

Tiveram três filhos, Idalina, Viviane e Marcos, aos quais proporcionaram uma educação fundamentada na honestidade e hoje todos são pessoas honradas e respeitadas na sociedade.

Dinâmico, e atleta de espírito jovem e alegre, sempre tinha algo divertido para contar, contagiando a todos que o conheciam.

Tinha consigo a ciência de fazer amigos e eles são muitos.

Era aposentado pelo **ECAD** – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

No ano de 2004, foi merecidamente agraciado com o **TÍTULO HONORÍFICO CIDADÃO DE CAUCAIA**, deixando-o muito feliz.

Na condição de **MAÇON**, foi obreiro dedicado da **LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE CAUCAIENSE N.º 64**, durante 14 anos.

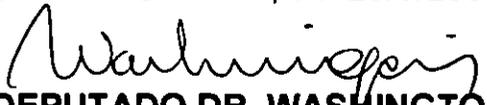
No **LIONS CLUBE DE CAUCAIA** participou de forma atuante nos eventos promovidos pela instituição, onde destacou-se como exemplo de amigo e cidadão.



Faleceu no dia 2 de maio de 2007, com 70 anos de idade, deixando a lacuna que todo o homem de bem deixa àqueles que com ele partilharam a vida

Tratando-se de justa homenagem, apresentamos o presente Projeto de Lei para o qual esperamos a melhor escolhida por parte dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Sala das Sessões, em 29/5/2007.



**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**



PODER JUDICIÁRIO

Cartório *Norões Milfont*



**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos.

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 245133 às folhas 263V do livro C292 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA

FENELON MOTA FILHO

na data de 02 de maio de 2007, às 03 15 horas em FORTALEZA,

na(o), HOSPITAL SAO RAIMUNDDO do sexo MASCULINO com 70 ANOS de idade filho(a) de FENELON CORREIA MOTA e de dona AMELIA FERNANDES MOTA de profissão APOSENTADO e estado civil CASADO

sendo natural de FORTALEZA-CE

Tendo atestado o óbito o(a)

Dr (a) ISMAEL ROCHA DE PAULA PESSOA CRM 10312

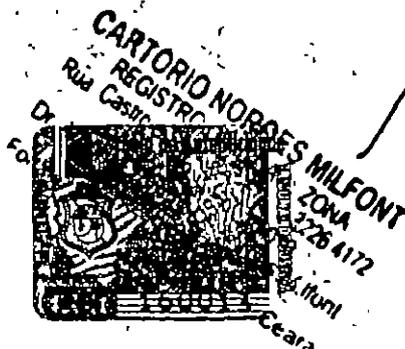
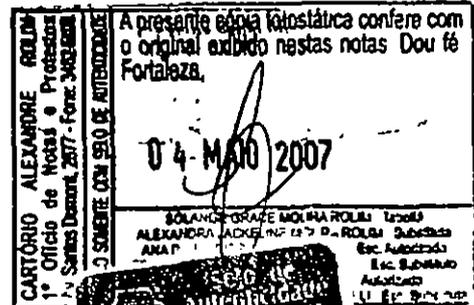
foi sepultado no cemitério MUNICIPAL DE CAUCAIA

Observações

O refendo é verdade Dou fé
Fortaleza, 02 de maio de 2007

Antônio Tomás de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão



**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

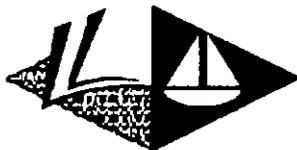
Publica-se e inclui-se em Prata
 Inclui-se na Ordem do Dia em
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 30/05/07 .. Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 30 de 5 de 07
 Quatrum

De acordo com art 183
 Do R. Luteau encaminha-se a
 comissão Constituinte,
 Justiça e Pedagogia.
 Em



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º. J36/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/05/07



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Fortaleza, 01 de junho de 2007

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

Ofício n° 41/2007-PROC



Senhor Superintendente

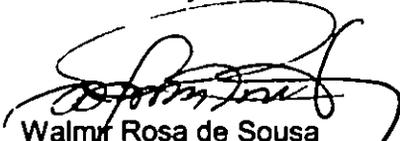
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 136/2007, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO DR. WASHINGTON DE FENELON MOTA FILHO A RODOVIA CE - 351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA Á PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia,

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
2. Se tal bem pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
4. Se a sua construção já foi concluída,
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmyr Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
 Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
 DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
 TRANSPORTES - DERT
 NESTA CAPITAL.**



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
CÉLULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO



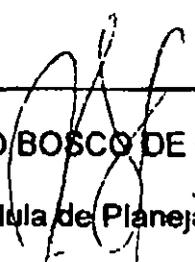
DATA 06 / 06 / 2007

PARA · Walmir Rosa de Sousa
FAX · (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n° 41/2007 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações

- 1 A citada rodovia CE-351 tem início no entroncamento com a CE-187 e fim na divisa CE/PI. O trecho compreendido entre o entroncamento da CE-085 e o entroncamento com a CE-090 (Praia do Icarai), trata-se do acesso ACE-531, com código 531ECE0010, pavimentado em AAUQ – Areia Asfalto Usinado a Quente -, numa extensão de 4,3 km.
- 2 O citado acesso pertence ao Domínio Público Estadual,
- 3 O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 A obra já foi concluída

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO

Orientador da Célula de Planejamento Técnico

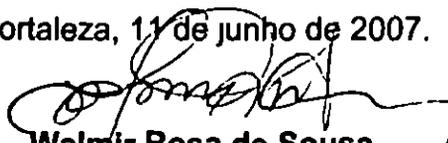
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
 A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	136/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para
 com assessoria da **Dr(A) GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proce-
 der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 11 de junho de 2007.

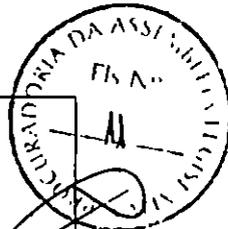

Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO.254/07

PROJETO DE LEI N° 136/07

AUTOR: DEPUTADO DR. WASHINGTON

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 136/07 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Washington que: "Denomina de Fenelon Mota Filho a Rodovia CE-351, que liga o centro de Caucaia à praia do Icarai, no município de Caucaia."

I - HISTÓRICO

O Projeto de Lei sub oculi preconiza em seu artigo 1º:

"Passa a denominar-se FENELON MOTA FILHO a Rodovia CE-351, que liga o centro de Caucaia à Praia de Icarai, no Município de Caucaia."

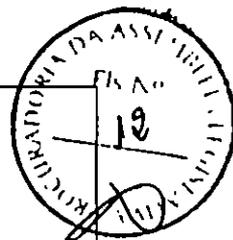
JUSTIFICATIVA

Justifica o Nobre Parlamentar: "FENELOM MOTA FILHO, natural de Fortaleza, mas caucaense de coração, uma vez que, por conta do seu casamento com a Sra. ROSITA RAMOS MOTA, radicou-se em Caucaia há quase 50 anos. Com ela formou um dos casais mais cativantes que se conhecia.

Tiveram três filhos, Idalina, Viviane e Marcos, aos quais proporcionaram uma educação fundamentada na honestidade e hoje todos são pessoas honradas e respeitadas na sociedade.

Dinâmico, e atleta de espírito jovem e alegre, sempre tinha algo divertido para contar, contagiando a todos que o conheciam.

PARECER N° LO.254/07
PROJETO DE LEI N° 136/07
AUTOR:DEPUTADO DR.WASHINGTON
ASSUNTO:DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351,QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAI,NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



Tinha consigo a ciência de fazer amigos e eles são muitos.

Era aposentado pelo **ECAD** - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

No ano de 2004, foi merecidamente agraciado com o **TÍTULO HONORÍFICO CIDADÃO DE CAUCAIA**, deixando-o muito feliz.

Na condição de **MAÇON**, foi obreiro dedicado da **LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE CAUCAIENSE N.º 64**, durante 14 anos

No **LIONS CLUBE DE CAUCAIA** participou de forma atuante nos eventos promovidos pela instituição, onde destacou-se como exemplo de amigo e cidadão.

Faleceu no dia 2 de maio de 2007, com 70 anos de idade, deixando a lacuna que todo o homem de bem deixa àqueles que com ele partilharam a vida.

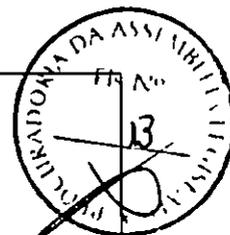
Tratando-se de justa homenagem, apresentamos o presente Projeto de Lei para o qual esperamos a melhor escolhida por parte dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará."

II - ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO.254/07
PROJETO DE LEI N° 136/07
AUTOR: DEPUTADO DR. WASHINGTON
ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. "

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25:

"Art. 25 A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição."

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso V:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

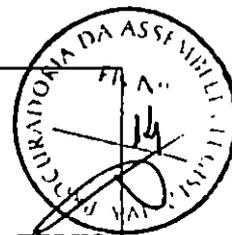
V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

PARECER N° LO.254/07

PROJETO DE LEI N° 136/07

AUTOR: DEPUTADO DR. WASHINGTON

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



As rodovias, assim como as ruas, praças, água do mar entre outros, são considerados como bens de uso comum do povo. Tais bens repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

Como visto anteriormente, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Foi realizada consulta junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT para verificar se a rodovia em questão é Estadual. Nos foi informado que realmente a rodovia em pauta é domínio do Estado, conforme ofício fornecido pelo DERT, em anexo.

O Decreto Estadual n° 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1° - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

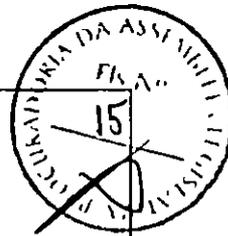
1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído.

PARECER N° LO.254/07

PROJETO DE LEI N° 136/07

AUTOR: DEPUTADO DR. WASHINGTON

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



- a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
- 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
- b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja, não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos.

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, o trecho da rodovia.

Vale ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios".

(...)

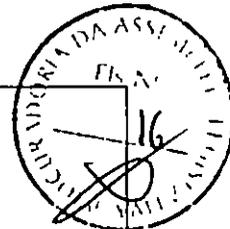
V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca,

PARECER N° LO.254/07

PROJETO DE LEI N° 136/07

AUTOR: DEPUTADO DR. WASHINGTON

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO
A RODOVIA CE-351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA
À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



*hospital, maternidade, edifício público,
auditórios, cidades e salas de aula."*

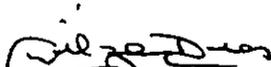
Pelo todo exposto, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n° 136/07 de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. Washington.

É o parecer, salvo melhores ponderações

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de junho de 2007.

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

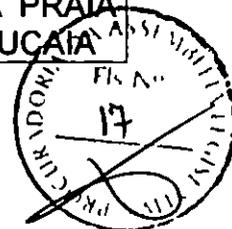
Assessorado por:



Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora jurídica

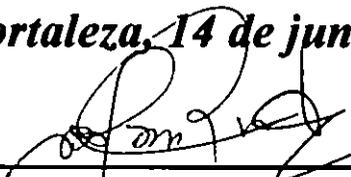


Projeto de Lei n°	136/2007
Autoria	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON
Ementa	DÁ DEMONIMINAÇÃO DE FENELON MOTA FILHO A RODOVIA CE – 351, QUE LIGA O CENTRO DE CAUCAIA À PRAIA DO ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 14 de junho de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
 No Impedimento ocasional do
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 136/2007

Designo Relator o Sr. Deputado J. Lima

Comissão de Justiça, em 26 de junho de 2007

Nelson Martins
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Fo Voto de

[Signature]
Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 26 de junho de 2007

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 26 de junho de 2007

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de Junho de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de Junho de 2007
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18/07/2007

Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.917, de 18.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

Denomina Fenelon Mota Filho a Rodovia CE - 351, que liga o centro de Caucaia à Praia do Icaraí, no Município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

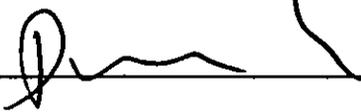
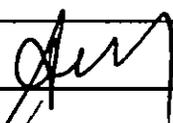
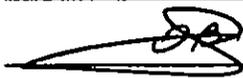
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Fenelon Mota Filho a Rodovia CE - 351 que liga o centro de Caucaia à Praia de Icaraí, no Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 38/07
De 27 6 /2007
Quaracem

LEI Nº 13.917 de 18/7/07 ...
PUBLICADA EM 01/8/07
... Quaracem .

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3/9/07
... Quaracem .